



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

59
14

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

VIAÇÃO, TRANSPORTE, DESENV. URBANO E INTERIOR

TEO MENEZES

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM N.º 6.911, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente,

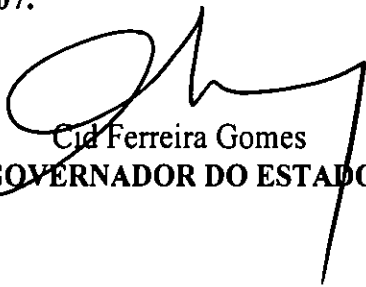
Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho a esta Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a reserva de espaço de mensagens sobre pessoas desaparecidas nos terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo Estado do Ceará.

O Projeto de Lei ora proposto origina-se de proposição apresentada pelo Deputado Ferreira Aragão que estabelecia a reserva de espaço nos terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo Estado do Ceará e que, através de negociação com o Governo do Estado, transformou-se no atual projeto.

Como o próprio Deputado afirma em sua justificativa, tal proposição tem como objeto permitir a ampla divulgação dos casos de pessoas desaparecidas tendo em vista a grande apreensão que o desaparecimento de entes queridos causa em diversas famílias cearenses.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará uma vez mais seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e seus eminentes pares, protestos de elevada consideração e apreço.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

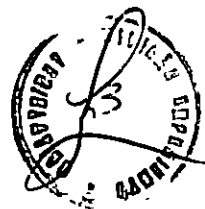
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO DOMINGOS FILHO
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone. (85) 3001 6371 / 3101.6200 • Fax (85) 3101 6132

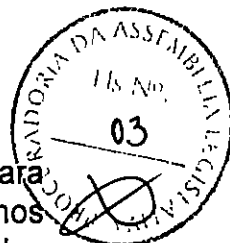




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI Nº /2007



Dispõe sobre a reserva de espaço para mensagens sobre pessoas desaparecidas nos terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo Estado do Ceará e dá outras providências.

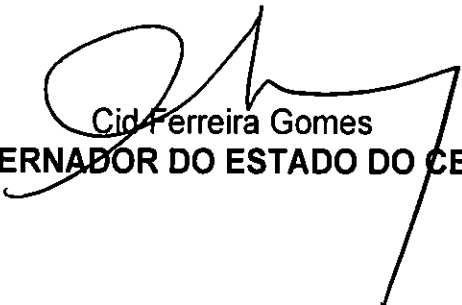
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

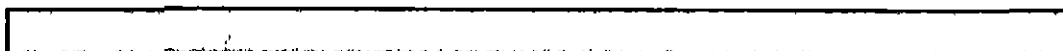
Art. 1º. Os terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo Estado do Ceará deverão reservar espaço, com livre acesso ao público, para mensagens sobre pessoas desaparecidas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, de de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



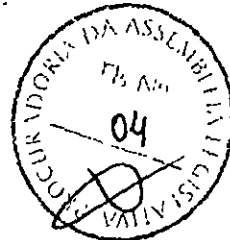
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publica-se e inclui-se em Pauta
 inclui-se na Ordem do Dia em
 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminha-se à Comissão
 Encaminha-se ao Autor da Proposição

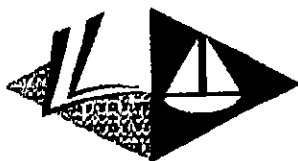
Em: 9 / 2 / 7

Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 9 de 7 de 7
 Secretário

De acordo com art. 183
 Do R. Jukeno encaminha-se a
 comissão Jukeno, Veneza e Transporte,
 Saúde Pública.
 Em _____
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.911

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 19/08/2007

Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0370/07

Mensagem 6.911

O Exmo.sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.911/07, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“ Dispõe sobre a reserva de espaço para mensagens sobre pessoas desaparecidas nos terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo Estado do Ceará e dá outras providências”*

O Chefe do Executivo estadual, ao apresentar a proposta, esclarece que:

“ O Projeto e Lei ora proposto origina-se de proposição apresentada pelo Deputado Ferreira Aragão que estabelecia a reserva de espaço nos terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo Estado do Ceará e que, através de negociação com o Governo do Estado, transformou-se no atual projeto.

Como o próprio Deputado afirma em sua justificativa, tal proposição tem como objetivo permitir a ampla divulgação dos casos de pessoas desaparecidas tendo em vista a grande apreensão que o desaparecimento de entes queridos causa em diversas famílias cearenses.”

O projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciado na autorização através de lei específica de origem do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento da administração estadual, de conformidade com o art. 88, III, e VI da Constituição Estadual, sendo o mesmo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 13 de agosto de 2007.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.911

Designo Relator o Sr. Deputado Wagner Boileau

Comissão de Justiça, em 14 de agosto de 2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

- Parecer Favorável

14.08.2007

RELATOR



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER



MATÉRIA: Mensagem Nº 6.911 - Dispõe sobre a reserva de espaço para mensagens sobre pessoas desaparecidas nos terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo Estado do Ceará e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): DEP. NUNES LOLOLO

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 14 de AGOSTO de 2007

1-
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado parecer do Relator

Fortaleza, de de 2007

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de agosto de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de agosto de 2007

1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a reserva de espaço para mensagens sobre pessoas desaparecidas nos terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo Estado do Ceará e dá outras providências.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de agosto de 2007. /

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 04 / 09 / 2007

Cla Berreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.961, de 04.09.07

Handwritten signature



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E DOIS

Dispõe sobre a reserva de espaço para mensagens sobre pessoas desaparecidas nos terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo Estado do Ceará deverão reservar espaço, com livre acesso ao público, para mensagens sobre pessoas desaparecidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de agosto de 2007.

Handwritten signatures of the legislative body members

- DEP. DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 82 DE 14/8/4

Quaranta

LEI Nº 13.961 de 4/9/4

PUBLICADA EM 28/9/4

Quaranta

Em 28 de 10 de 4

Quaranta

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 28/10/4

Quaranta



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ